



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2022

O Controle Interno do Município de Boa Ventura de São Roque no uso das atribuições que lhe confere Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e controle de pneus, peças, combustível e insumos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Município de Boa Ventura de São Roque-PR

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas nos arts. 31,70 e 74 da Constituição Federal, art. 29 e 79 da Constituição Estadual, na Lei Municipal 1062 de 11 de setembro de 2019, na Lei 4320/64 nos arts. 76, 77, 78, 79 e 90 e demais normas que regulam as atribuições do Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e corretivo dos atos de gestão.

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor e de todos os servidores agir com probidade incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da frota municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o controle de pneus, peças, combustível e insumos mantidos pela Administração Pública;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Publicado em
Data 16.05.2022

18

Angela Siffonari
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO I FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa efetivar o gerenciamento e controle da frota de máquinas, caminhões e equipamentos em geral, veículos próprios, que compõem a frota do Município de Boa Ventura de São Roque, cujo objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos equipamentos.

Art. 2º. Estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para o acatamento das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do Município sobre controle de estoque de pneus, peças, combustível e outros insumos, visando descrever, objetivando a implementação de procedimentos de controle.

CAPITULO II ABRANGÊNCIA

Art. 3º. Abrange todas as Secretarias Municipais, onde existam equipamentos de transporte ou equipamentos que utilizem pneus, combustíveis, peças e insumos e que façam parte do patrimônio público municipal da Administração Direta e Indireta do Município de Boa Ventura de São Roque.

CAPITULO III CONCEITOS

Art. 4º. Os conceitos nesta instrução transcritos, promovem o entendimento da formação dos quesitos para a elaboração das medidas para controle efetivo do Sistema de Frotas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- I. **INSTRUÇÃO NORMATIVA:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.
- II. **CONTROLE INTERNO:** Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação e orientação técnica da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.
- III. **EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE:** Para fins desta Instrução Normativa consideram-se máquinas, caminhões e equipamentos em geral: retro escavadeira, pá carregadeira, moto niveladora, tratores, escavadeira hidráulica, e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços municipais, além de veículos usados para estes fins, tais como: ônibus, micro ônibus, vans, veículos e outros, bem como veículos em sessão de uso.
- IV. **FROTA PÚBLICA:** representa o conjunto de equipamento de transporte de propriedade ou à disposição das organizações públicas para consecução de serviços públicos de interesse da sociedade.
- V. Compõe a frota pública, aqueles utilizados por força de pactos colaborativos (Convênios, Termos de Cessão de Uso, Comodatos, etc.).
- VI. **SISTEMA DE TRANSPORTES:** representa um conjunto de atividades e procedimentos que tem como objetivo atender satisfatoriamente a demanda por transporte de uma Organização, de maneira eficaz, eficiente, econômica e segurança.
- VII. **IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA FROTA:** consiste em um conjunto de elementos gráficos que individualizam e distinguem visualmente os veículos, máquinas e demais equipamentos pertencentes ou a serviços da Administração Pública. A identificação pode ocorrer, através de pintura padronizada ou de Adesivos nos bens da frota.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO IV
BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 5º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 e 74 da Constituição Federal, Lei 4320/64 e Lei Municipal nº.1062/2019.

CAPITULO V
RESPONSABILIDADES

Art. 6º. A responsabilidade sobre o controle do estoque de pneus, peças, combustível e outros insumos ficam assim distribuídas;

- Ao Setor de Recebimento **pelas informações de controle efetivo de estoque nos sistemas informatizados:**

- I. Seguir as diretrizes estabelecidas nesta norma interna;
- II. Procurar sanar juntamente com a Controladoria Interna qualquer problema referente ao Controle de Frotas;
- III. Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- IV. Promover o controle efetivo de entradas e saídas no sistema de almoxarifado.
- V. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores pertencentes às Secretarias Municipais.
- VI. Designar servidor responsável pelo controle de estoque de pneus, peças, combustível e outros insumos.

CAPITULO VI
À UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º. O Controle Interno do Município de Boa Ventura de São Roque fica incumbida das seguintes atribuições:

- I. Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação.
- II. Promover discussões técnicas com as unidades, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.
- III. Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários acerca desta instrução normativa.
- IV. Fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

CAPITULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Boa Ventura de São Roque fica incumbida das seguintes atribuições:

- I. Designar o servidor responsável pelo sistema da Frota Municipal para envio de dados ao SIM-AM e verificar se o mesmo está cumprindo com as atribuições inerentes a função;
- II. Promover capacitação contínua dos servidores que coordenam o Sistema de Frotas.

CAPITULO VIII
DO SERVIDOR DESIGNADO AO CONTROLE DE ESTOQUES

Art. 9º. O servidor designado para o setor de Controle de Frotas fica incumbido das seguintes atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- I. Verificar a periodicidade dos lançamentos dos responsáveis pela Frota das respectivas secretarias, fazendo com que os mesmos cumpram os prazos determinados na Normativa;
- II. Controlar o abastecimento e o consumo de combustíveis e lubrificantes da frota;
- III. Controlar os serviços de manutenção e troca de peças;
- IV. Controlar as aquisições de pneus.
- V. Controlar as entradas e saídas de pneus, peças, lubrificantes e insumos da frota das respectivas secretarias.
- VI. Entregar relatórios e prestar informações aos órgãos de controle quando solicitado;
- VII. Informar ao Controle Interno toda a irregularidade verificada na execução dos trabalhos no setor que contrarie esta Normativa.

CAPITULO IV DOS CONDUTORES

Art. 11º. Os condutores ficam incumbidos das seguintes atribuições:

- I. Dirigir o veículo de acordo com as exigências do CTB, sendo responsável pelas infrações porventura cometidas.
- II. Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade.
- III. Levar ao conhecimento do responsável pela frota quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo.
- IV. Fazer vistoria externa do veículo (manutenção operacional) antes de utilizá-lo.
- V. Conduzir o veículo de forma segura e econômica, de modo a evitar acelerações e freadas bruscas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

- VI. Observar as orientações da chefia imediata quanto ao local para abastecimento e o tipo de combustível mais vantajoso economicamente;
- VII. Cuidar para o correto registro da quilometragem nas operações de abastecimento e utilização da frota, bem como no preenchimento do Diário de Bordo e demais formulários se necessário.
- VIII. Exigir os comprovantes de abastecimento;
- IX. Utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata;
- X. Usar e exigir de passageiros a utilização de cintos de segurança;
- XI. Cumprir o itinerário/serviço estabelecido na ordem de utilização do veículo;
- XII. Observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos quando necessários;
- XIII. Manter atualizada sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH e sempre que renovar trazer uma cópia que será arquivada no setor de Controle Interno;
- XIV. Prestar contas mensalmente, com o fechamento do Diário de Bordo do veículo e todos os registros necessários e entregá-los na Secretaria Municipal correspondente até o 1º dia do mês subsequente e no Controle de Frotas até o 5º dia do mês;

CAPITULO XII
DO CADASTRO DOS VEÍCULOS

Art. 12º. Ficam atribuídas a todas as Secretarias Municipais e ao Controle de Frotas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

- I. Todo veículo incorporado à frota deverá ser imediatamente registrado pelo setor de patrimônio.
- II. Os veículos devem ter documentação atualizada no Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e serem registrados em nome do Município de Boa Ventura de São Roque.
- III. Após o lançamento realizado pelo setor de patrimônio, o responsável pela frota providenciará o cadastramento do veículo para fins de controle operacional no sistema de controle de frotas.
- IV. O cadastro do equipamento de transporte deverá conter no mínimo:
 - a) O tipo e marca do veículo;
 - b) Ano de fabricação;
 - c) Características principais;
 - d) Tipo de combustível; e
 - e) Capacidade do tanque.
- V. Qualquer alteração nos dados que identificam o veículo deverá ser anotada no cadastro do sistema de frotas (ex.: troca de cor, mudança de carroceria e etc.).
- VI. Os veículos pertencentes à frota municipal (próprios, locados, emprestados) terão identificação visual própria.
- VII. Os veículos alugados, emprestados, em cessão de uso em comodato, que sua manutenção e risco sejam arcados pelo município, deverão ser cadastrados junto ao setor de patrimônio para possibilitar a execução dos mecanismos de controle.

CAPITULO XIII
DA GUARDA DOS VEÍCULOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13º. A gestão de frotas do município de Boa Ventura de São Roque é descentralizada, cada Secretaria Municipal é responsável pela guarda dos seus veículos.

Art. 14º. Os veículos deverão ser guardados em local seguro, preferencialmente no pátio da Secretaria Municipal de Obras ou na Secretaria Municipal a que pertence.

Art. 15º. Excepcionalmente, os veículos e máquinas poderão ser recolhidos em local diverso da garagem, desde que autorizado formalmente pelo Chefe Imediato responsável;

Art. 16º. Em caso de avarias e danos causados pela guarda em local diverso do permitido, haverá apuração de responsabilidades através de procedimento específico, os danos serão suportados pelo agente que deu causa.

CAPITULO XIV

DOS CUIDADOS PRÉVIOS A UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE

Art. 17. Todos os equipamentos de transporte só podem ser utilizados exclusivamente a serviço do Município de Boa Ventura de São Roque.

Art. 18. É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual do veículo.

Art. 19. É obrigatório a utilização do Diário de Bordo (saída e retorno).

Art. 20. O Diário de Bordo deve evidenciar:

- a) Quilometragem saída e chegada;
- b) Data saída e chegada;
- c) Horário de entrada e saída;
- d) Destino;
- e) Hodômetro/Horímetro (saída/chegada);
- f) Nome do Motorista/Condutor por extenso e completo**;
- g) Abastecimento**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 21. O Diário de Bordo e demais controles impressos: requisições para fornecimento de combustível, de peças e serviços de manutenção deverão ser devidamente arquivadas por veículos pelo Setor de Frota, ficando à disposição dos órgãos de fiscalização.

Art. 22. Antes de colocar o veículo em movimento, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino ou prestação do serviço.

Art. 23. Após proceder à inspeção periódica dos equipamentos de transporte, o condutor (se for o caso), deve solicitar formalmente os reparos que se fizerem necessários;

Art. 24. Conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo (macaco, chave de roda, triângulo), antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito.

Art. 25. Verificar níveis de água, óleo, pressão dos pneus, faróis, lanternas e luz de freio, antes de movimentar o veículo.

Art. 26. Deverá ser informado se os veículos, máquina, caminhão ou equipamento apresentarem falhas de hodômetro/horímetro, luzes e freio, para que imediatamente seja providenciado.

Parágrafo único. Parágrafo único. Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo e encaminhar para providências.

CAPITULO XV
DOS PROCEDIMENTOS
CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 27. Os Procedimentos de controle de combustível ficam assim definidos:

- I. Compete ao Setor de Frotas autorizar o Motorista/Operador a abastecer veículos/maquinários pertencentes à Frota Municipal **somente** em posto credenciado através de Processo Administrativo devidamente legal.
- II. O Diário de Bordo deverá constar o tipo de veículo, a placa, o nome do condutor, a quantidade abastecida, o tipo de combustível, a data, a Secretaria e o responsável pelo abastecimento.
- III. O servidor (motorista/operador) dos veículos/maquinários da frota municipal procederá às seguintes ações;
 - a. Abastecer diariamente se necessário o veículo/maquinário da frota municipal somente em postos credenciados, mediante apresentação de autorização oficial numerada e assinada pelo setor de Frotas.
 - b. Registrar em relatórios específicos de bordo a quilometragem dos veículos/maquinários da frota municipal quando do recebimento e da entrega do mesmo, a quantidade de horas que o veículo foi utilizado quando for o caso.
 - c. Os responsáveis pelo controle da frota deverão acompanhar os abastecimentos, conferindo sempre as ordens emitidas e os preenchimentos dos Diários de Bordos.
- IV. São obrigatórios os lançamentos dos dados no sistema de processamento eletrônico de dados com o objetivo de aprimorar o controle interno e o envio das informações por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM -AM do TCE/PR.

Art. 28. Fica determinado em caráter de obrigatoriedade que cada secretaria municipal deve acompanhar e controlar o saldo de combustível, promovendo planejamento juntamente com o departamento de licitações para que não haja falta de abastecimento ou saldo de contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 29. Todas as máquinas, caminhões, veículos e equipamentos, que compõem o patrimônio público, somente podem ser utilizados para a execução de serviços públicos, sendo impedida a utilização para **outras finalidades e/ou interesses particulares.**

Art. 30. Fica determinado ao Setor de Recebimento o empenhamento da despesa de forma **GLOBAL.**

CAPITULO XVI
CONTROLE DE PNEUMÁTICOS

Art. 31. O controle de estoque de peças, pneus e outros insumos relativos a Frota Municipal será efetivado pelo Setor de Recebimento e será supervisionado pela Comissão de Recebimento de Bens, emitindo relatório ao Controle Interno na observância de qualquer suspeita de irregularidades.

Art. 32. Havendo troca de peças, essas deverão ser guardadas para posterior descarte formalizado pela Comissão de Recebimento.

CAPITULO XVII
DAS VEDAÇÕES NO USO DOS VEÍCULOS

Art. 36. Fica expressamente vedado aos condutores dos equipamentos e veículos do município:

- I. Usar o veículo sem a autorização da Chefia imediata;
- II. Deixar de recolher o veículo na garagem no horário determinado;
- III. Abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da Chefia Imediata;
- IV. Ceder a direção do veículo a terceiros não autorizados;
- V. Deixar de apresentar documento ou de prestar informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

VI. Utilizar para proveito particular o veículo em serviços incompatíveis com suas respectivas funções públicas.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As entidades da administração indireta, como unidades orçamentárias e órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Município, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.

Art. 38. O servidor público que descumprir as disposições desta Normativa ficará sujeito à responsabilização penal e administrativa, previstas em nas Legislações vigentes.

Art. 39. Caso haja necessidade de eventuais alterações na presente instrução normativa o responsável pelo Controle Interno juntamente com os setores envolvidos elaborarão uma nova versão, contemplando as novas necessidades.

Art. 40. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto a Unidade de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 41. Toda e qualquer dúvida gerada por esta norma deverá ser solucionada junto serão resolvidas diretamente pelo Prefeito Municipal, ouvida o Controle Interno, bem como, o Setor de Frotas.

Art. 42. No final do exercício, o responsável pelo Sistema de Frota deverá realizar um levantamento do valor total gasto com combustível (Gasolina, Álcool, Diesel) e fazer uma estimativa de gasto para o exercício seguinte com a finalidade de agilizar o processo para aquisição de combustível.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 37. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua íntegra as Instruções Normativas nº 002/2017, Nº.005A/2018 e 008/2019.

Boa Ventura de São Roque, em 12 de maio de 2022.

Edson Flávio Hoffmann
Prefeito Municipal

Angela Fátima Strapasson
Controle Interno/PMBVSR
Mat. 365-1